



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006212-0

---

Nº CNJ : 0006212-88.2013.4.02.0000  
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010062120)

### DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como no artigo 3º do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica junto a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ**.

Destarte, com fulcro no artigo 13 da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 13/08/2013, com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção, através do Ofício nº TRF2-OFI-2013/17026, e foram finalizados em 02/10/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, no prazo estabelecido, prosseguiu-se ao procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta correição.

Cumprе ressaltar que, as informações prestadas foram levantadas no período de 20/08 a 04/09/2013 e, que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara Federal.

A **1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ**, possui em sua organização, 10 servidores e 02 estagiários, sendo a sua lotação máxima de 13 servidores e 05 estagiários, não atingindo assim, o seu efetivo ideal. Frise-se que a vara encontra-se com déficit de lotação desde 2009.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006212-0

Atua como Juiz Titular o Dr. Edward Carlyle Silva há 13 anos e meio (assunção em 10/05/2000). Quanto aos seus afastamentos nos últimos 12 meses, informa que gozou férias, nos períodos de 09/01 a 07/02/2013 e 03/07 a 01/08/2013. O Magistrado leciona no Curso MasterJuris todas às segundas-feiras, de 8:15h às 9:45h.

O questionário de Autoinspeção (fls. 40/64) apresenta informações acerca dos procedimentos adotados na Vara correicionada, cujos dados em relação a correição 2011 refletem uma melhora significativa, mais precisamente, em relação ao acervo total.

Conforme o levantamento das informações (inspeção, autoinspeção e correição 2011), verificou-se que o MM Juízo em tela contava com o total de 35.869 feitos em 2011, passando para 19.684 feitos segundo a inspeção 2013, e, por fim a 16.684 feitos em setembro de 2013.

Cabe observar que, o decréscimo do acervo, deve-se, também, devido a reorganização dos processos que se encontravam no arquivo provisório, separando-os por tipo de arquivamento e ano provável de desarquivamento. Nas Execuções Fiscais desarquivadas do Arquivo Geral, em grande parte foi proferida sentença, sem apresentação de recurso por parte do exequente, gerando baixa do feito na distribuição e, conseqüentemente, redução do acervo.

À época da Correição em 2011, foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Regularizar, no que couber, a situação dos 1.231 documentos pendentes de juntada, apontados no item 4, do Relatório de Correição;
- 2) Verificar a situação dos feitos apontados no item 6, do Relatório de Correição, relativamente às incongruências apontadas na parte final do referido item, observando-se o disposto nos artigos 267 a 269, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional;
- 3) Imprimir maior celeridade na apreciação das petições iniciais distribuídas ao juízo correicionado, tendo em conta as observações lançadas no item 7, do Relatório de Correição;
- 4) Verificar e regularizar no que couber, a situação das Execuções Fiscais, sem movimentação processual, por período superior a 120 dias, bem como dos feitos das demais classes processuais por mais de 30 dias, como apontado no item 8, “a”, do Relatório de Correição;
- 5) Regularizar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (1.626 feitos) e há mais de 60 dias para decisão (1.444), por força das observações oferecidas no item 8, “b”, do Relatório de Correição;
- 6) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos ao juízo correicionado até 31.12.2006, incluídos na chamada “Meta 2”, identificados no item 8, “c”, do Relatório de Correição;
- 7) Observar o disposto no art. 181, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional, imprimindo maior agilidade à publicação dos atos judiciais no órgão de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006212-0

imprensa oficial, tendo em conta as anotações constantes do item 8, “d”, do Relatório de Correição;

- 8) Priorizar o andamento das cartas precatórias em trâmite no juízo correicionado, identificadas no item 15, do Relatório de Correição.

Constata-se, como já relatado nesta decisão, uma melhora na execução dos trabalhos do órgão correicionado, o que evidencia uma melhor prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar:

- a diminuição de petições, com prazo vencido, pendentes de juntada;
- a regularização, relativamente aos motivos de suspensão registrados no Sistema

Apolo;

- a diminuição de processos sem movimentação por período superior a 30 dias;
- redução de 19.185 processos em tramitação;
- quanto às Metas, existe somente 3 processos (critério 2013, como Meta 02/CNJ), autuados em 2008 e redução significativa em relação as outras Metas do CNJ, como por exemplo, a Meta 3/2010-CNJ, com a prolação de mais de 5.500 sentenças e 7.000 baixas definitivas.

- Todos os processos conclusos para sentença estão dentro do prazo de 100 dias estabelecidos pelo CNJ.

Oportuno destacar, ainda, a partir do questionário de Autoinspeção, que o MM Juízo informou, quais as metas a serem atingidas;

Em 3 meses:

- 1) Expedição de todos os alvarás pendentes (4 processos em 03.09.2013);
- 2) Cadastro de Requisitórios pendentes (20 processos em 03.09.2013);
- 3) Expedição de, no mínimo, 50% dos mandados e ofícios pendentes de elaboração;
- 4) Verificação dos processos de conhecimento paralisados, providenciando seu regular andamento;
- 5) Regularização dos feitos constatados como extraviados, adotando as providências necessárias à restauração dos mesmos;
- 6) Análise e prolação de sentença nos feitos conclusos até 30.08.2013;
- 7) Análise dos pedidos de realização de novo leilão.

Em 6 meses:

- 1) Despachar, no mínimo, 50% das Execuções Fiscais paralisadas a mais de 120 dias;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006212-0

- 2) Providenciar minuta no sistema BacenJud, de quantidade não inferior a 70% dos feitos que aguardam tal movimento;
- 3) Julgamento dos processos constantes da Listagem Meta- 02 e iniciar o julgamento dos processos distribuídos a partir de 2009.

Em 1 ano:

- 1) Digitalização do acervo em andamento regular;
- 2) Movimentar os processos de conhecimento com periodicidade inferior a 30 dias;
- 3) Movimentar o acervo ativo de Execuções Fiscais com periodicidade inferior a 200 dias.

Apesar das dificuldades enfrentadas, tais como o grande volume de feitos em andamento, o quantitativo reduzido de servidores e estagiários e a não atuação de Juiz Substituto, o juízo teve evoluções importantes.

Todavia, apesar dos resultados obtidos e, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado pela **1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Regularizar, no que couber, a juntada de petições.
- 2) Movimentar os 187 processos de classes cíveis (exceto execução fiscal) que se encontram sem movimentação há mais de 30 dias;
- 3) Regularizar os dois processos conclusos para sentença há mais de 180 dias;
- 4) Análisar os 72 processos com pedido de leilão pendentes de apreciação;
- 5) Recuperar e/ou restaurar os 6 processos apontados como extraviados;
- 6) Continuar buscando o cumprimento da Meta 1, do CNJ/2013 – julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos;
- 7) Julgar, prioritariamente, os processos autuados até dezembro de 2010;
- 8) Diminuir o tempo médio entre a distribuição e o despacho inicial, atualmente em torno de 30 dias, dando prioridade às 212 execuções fiscais pendentes de despacho como informado;
- 9) Regularizar a situação dos 242 processos com carga em aberto, assim como os 313 feitos eletrônicos, com vista em aberto, tal como informado no questionário da autoinspeção;
- 10) Analisar e dar andamento às 1.843 minutas do sistema BacenJud, assinaladas;
- 11) Dar andamento aos 70 processos físicos, com carga disponível, sem recebimento pelos interessados, segundo consta no questionário da autoinspeção.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006212-0

Cumpre, anexar, as dificuldades apontadas pelo Juizado correicionado, bem como, as soluções encontradas:

A primeira, é quanto a Seção de Mandados.

A solução encontrada, para melhorar o trabalho realizado pelos Oficiais de Justiça e promover maior celeridade no andamento das execuções fiscais, foi inserir no corpo do mandado de citação a determinação para que os Executantes de Mandados, no ato da primeira diligência, verificassem a existência de bens passíveis de penhora, prática que vem sendo mantida com sucesso.

A prática tem demonstrado que em mais de 90% (noventa por cento) dos feitos, os executados não possuem bens passíveis de penhora e, constando da certidão tal informação, os mandados não são expedidos, otimizando o trabalho da secretaria e dos oficiais de justiça.

A segunda e última, é com a Procuradoria da Fazenda, vez que a União, exequente com maior número de feitos, ao devolver os autos sempre apresenta uma nova petição, com mais um pedido, o que demanda uma nova análise do feito, em muitos casos desnecessária, pois alguns pedidos já foram objeto de análise por este magistrado ou não cabem para a fase processual em que se encontra aquele processo.

Quanto a esta última dificuldade, apenas relata em sua Inspeção 2013, não apontando iniciativas para solucioná-la.

Vale ressaltar, ainda, que para otimizar o andamento dos feitos, foram criados despachos e decisões com várias determinações sequenciais, o que demandam uma única conclusão para os processos, mas várias diligências a serem realizadas pela secretaria como um todo.

**Em razão do exposto, concluí-se** pela regularidade do serviço prestado pelo 9º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui a Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006212-0

---

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região